



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ
E.E. PROFª BÉLGICA ALLEONI BORGES

Rua Manoel Luciano, 34 – Jd. Primavera – Sumaré
Cep. 13.173-130 – Fone: (19) 3873-3942 Fax: (19) 3873-7219
e-mail: e910351a@educacao.sp.gov.br



Sumaré, 27 de agosto de 2018.

Ofício nº: 114/2018.

Assunto: Regimento Escolar.

Senhora Dirigente,

A Direção da EE. PROF. BÉLGICA ALLEONI BORGES, em Sumaré, encaminha a Vossa Senhoria, Regimento Escolar 2018, para homologação e demais providências.

Atenciosamente,


Vânia C. Rezende S. Martins
DIRETOR DE ESCOLA
Cep. 13.173-130

Remessa - 1334243

Protocolo NRO 1196033 / 2018

Data/Hora 27/08/18 10:34:46

AO
DE-SUM ESE SUPERVISÃO
SUMARÉ - SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ESE SUM - EQUIPE DE SUPERVISÃO DE ENSINO -
SUMARÉ



FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 1196033/2018

Documento: 0008.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: REGIMENTO ESCOLAR

Interessado: VANIA CRISTINA REZENDE E SILVA MARTINS

Decisão/Providência: ANALISANDO O REGIMENTO RECEBIDO À LUZ DA LEGISLAÇÃO ESTA SUPERVISÃO DE ENSINO É FAVORÁVEL A DEVOLUÇÃO A UNIDADE ESCOLAR PARA AS CORREÇÕES ASSINALADAS. DEVENDO SER RESTITUÍDO A DIRETORIA DE ENSINO EM TRINTA DIAS PARA HOMOLOGAÇÃO, JUNTAMENTE COM ESSE DOCUMENTO ANALISADO PARA CONFERÊNCIA.

Data do Despacho/Instrução: 28/9/2018


MARIA SOLANGELA DA SILVA DENADAI
SUPERVISOR DE ENSINO

ESE SUM - EQUIPE DE SUPERVISÃO DE ENSINO -
DE SUMARÉ

28/9/2018 15:08:42



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ESE SUM - EQUIPE DE SUPERVISÃO DE ENSINO - DE
SUMARÉ



FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 1196033/2018

Documento: 0008.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: REGIMENTO ESCOLAR

Interessado: EE PROFª BÉLGICA ALLEONI BORGES

Decisão/Providência: RESTITUA-SE A UNIDADE ESCOLAR PARA AS CORREÇÕES ASSINALADAS ÀS FOLHAS 15, 36,37,61. DEVOLVER EM VINTE DIAS, EM DUAS VIAS, PARA HOMOLOGAÇÃO, NO MESMO PROTOCOLO 1196033/2018.

Data do Despacho/Instrução: 21/11/2018


MARIA SOLANGELA DA SILVA DENADAI
SUPERVISOR DE ENSINO

ESE SUM - EQUIPE DE SUPERVISÃO DE ENSINO -
DE SUMARÉ

21/11/2018 8:10:55

Página 88 – São Paulo, 128 (225) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I quarta-feira, 5 de dezembro de 2018

Portaria DRE-81, de 03-12-2018

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, de acordo com o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei 9394/96, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE 155/2017, e demais normas vigentes, e à vista do que consta no Protocolo SPDOC 1196033/2018, datado de 27-08-2108, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da E.E. Profª Bélgica Alleoni Borges, CIE 910351, localizada à Rua Manoel Luciano, 34, Jardim Primavera, Sumaré/SP, CEP 13.173.130, que prevalecerá sobre o anteriormente Aprovado pela Portaria DRE -47, de 27/12/2013, publicado no D.O. de 28/12/2013, alterado por portaria DRE 80/2014, publicado em D.O. de 09/01/2015.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96, às normas baixadas pelo Conselho Nacional e pelo Conselho Estadual de Educação e demais determinações legais da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2019



REGIMENTO ESCOLAR

INDICE

TÍTULO I	Das Disposições Preliminares
Capítulo I	Da Caracterização
Capítulo II	Dos Objetivos
Capítulo III	Da Organização e Funcionamento
TÍTULO II	Da Gestão
Capítulo I	Dos Princípios
Capítulo II	Das Instituições Auxiliares
Capítulo III	Dos Colegiados
	Seção I - Do Conselho de Escola
	Seção II - Dos Conselhos de Classe e Série
Capítulo IV	Das Normas de Gestão e Convivência
	Seção I - Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários, e Punições
	Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis
Capítulo V	Dos Planos
TÍTULO III	Do Processo de Avaliação
Capítulo I	Dos Princípios
Capítulo II	Da Avaliação Institucional
Capítulo III	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem
TÍTULO IV	Da Organização e Desenvolvimento do Ensino
Capítulo I	Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino
Capítulo II	Dos Currículos
Capítulo III	Da Progressão Continuada
Capítulo IV	Da Progressão Parcial
Capítulo V	Dos Projetos Especiais
TÍTULO V	Da Organização Técnico-Administrativa
Capítulo I	Da Caracterização
Capítulo II	Do Núcleo de Direção
Capítulo III	Do Núcleo Técnico-Pedagógico
Capítulo IV	Do Núcleo Administrativo
Capítulo V	Do Núcleo Operacional
Capítulo VI	Da Zeladoria
Capítulo VII	Do Corpo Docente
Capítulo VIII	Do Corpo Discente





GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EE Profª Bêlgica Alleoni Borges
Rua: Manoel Luciano, 34. Jardim Primavera. Sumaré/SP.
CEP 13.173.130 - Tel. (19)38733942/38737219

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO VI	Da Organização da Vida Escolar
Capítulo I	Da Caracterização
Capítulo II	Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação
Capítulo III	Da Frequência e Compensação de Ausências
Capítulo IV	Da Promoção e da Recuperação
Capítulo V	Da Expedição de Documentos de Vida Escolar
TÍTULO VII	Das Disposições Gerais





REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 1º - A Escola Estadual Profª Bélgica Alleoni Borges, mantida pelo Poder Público Estadual, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na forma do que dispõem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, está jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região de Sumaré, funcionando à rua Manoel Luciano, nº34, município de Sumaré, São Paulo.

Parágrafo único - A Escola Estadual Profª Bélgica Alleoni Borges, criada pela Lei nº 7.746, de 30/03/1992, e instalada pelo Decreto nº28.286/88, de 21/03/1988, doravante designada, simplesmente, Escola, mantém o curso de Educação Básica, em nível de Ensino Fundamental, anos iniciais, ciclo I, e anos finais, ciclo II, e EJA (Anos Iniciais, finais e E.M)

Capítulo II Dos Objetivos

Artigo 2º - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96:

- I - elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III - promover a integração escola-comunidade;
- IV - proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V - estimular, em seus alunos, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade.



REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo III Da Organização e Funcionamento

Artigo 3º - Esta escola funciona em dois turnos diurnos, oferecendo a carga horária mínima de mil horas para o diurno, ministradas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar.



TÍTULO II DA GESTÃO

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 4º - A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e co-responsabilidade da comunidade escolar, faz-se mediante a:

I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Classe e Série, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;

III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções e postos de trabalho, respeitada a legislação vigente;

V - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovada pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;



REGIMENTO ESCOLAR

VI - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VII - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.



Capítulo II Das Instituições Auxiliares

Artigo 5º - A escola conta com as seguintes instituições auxiliares:

- I - Associação de Pais e Mestres;
- II - Grêmio Estudantil.

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do grêmio e a eleição de seus representantes é feita no decorrer do primeiro bimestre letivo.

Artigo 6º - Outras instituições e associações podem ser criadas pelo Conselho de Escola.

Artigo 7º - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas são patrimoniados e sistematicamente atualizados e cópias de seus registros são encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

Capítulo III Dos Colegiados

Artigo 8º - Esta escola conta com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola;
- II - Conselhos de Classe/Série/Ano.



REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Do Conselho de Escola

Artigo 9º - O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.



Artigo 10 – O Conselho de Escola toma suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 11 – O Conselho de Escola pode ter um estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

Artigo 12 – O conselho de escola, eleito anualmente, no primeiro mês letivo, tem um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, mais o diretor da escola que o preside.

§ 1º - A composição a que se refere o caput deste artigo obedece à seguinte proporcionalidade:

I-40% (quarenta por cento) de docentes;

II-5% (cinco por cento) de especialistas: docentes designados para postos de trabalho;

III-5% (cinco por cento) dos demais funcionários;

IV-25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;

V-25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola são escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representado no conselho de escola elege também dois suplentes, que substituem os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Os representantes dos alunos têm sempre direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 5º - São atribuições do Conselho de Escola:



REGIMENTO ESCOLAR

I - deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) projetos de atendimento psico-pedagógicos e material aos alunos;
- d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
- e) criação e regulamentação das instituições auxiliares;
- f) prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições escolares;
- g) a designação ou a dispensa do vice-diretor de escola, quando se tratar de docente de outra unidade escolar;
- h) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar, nos termos deste regimento.

II - Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;

III - Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face às diretrizes e metas estabelecidas.

§ 6º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola pode acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 7º - O Conselho de Escola deve reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 8º - As Reuniões ordinárias do Conselho de Escola devem constar do Calendário Escolar e, para as reuniões extraordinárias, os membros são convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital contendo data, horário, local e a respectiva pauta.

§ 9º - As deliberações do Conselho de Escola constam de ata, que são tornadas públicas e aprovadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Seção II

Dos Conselhos de Classe/Série/Ano



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 13 - Os Conselhos de Classe / Ano / Série ou Termo, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizam-se de forma a:

- I - Possibilitar a inter-relação entre professores e alunos, entre turnos e entre séries / anos / termos e turmas;
- II - Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III - Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe / ano / série ou termo;
- IV - Orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 14 - Os Conselhos de Classe / Ano / Série ou Termo são presididos pelo diretor da escola, e constituídos por:

- I - Todos os professores da mesma classe / ano / série ou termo;
- II - Pelo professor com função de Professor Coordenador do segmento de Ensino correspondente.

Parágrafo único - Os Conselhos de Classe / Ano / Série ou Termo contam com a participação de alunos de cada classe, independentemente de sua idade, escolhidos por seus pares.

Artigo 15 – Os Conselhos de Classe / Ano / Série ou Termo reúnem-se, ordinariamente, uma vez por bimestre ou quando convocados pelo diretor.

Artigo 16 – São atribuições dos Conselhos de Classe / Ano / Série ou Termo:

- I - avaliar o rendimento da classe, confrontando os resultados da aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
- II - analisar o desempenho dos alunos identificando seus avanços e dificuldades em atingir os objetivos propostos;
- III - analisar a eficácia do processo de avaliação desenvolvido, e da pertinência dos instrumentos de avaliação utilizados;
- IV - Identificar as causas de eventuais distorções no processo ensino-aprendizagem, propondo alternativas para corrigi-las;
- V - identificar os alunos com rendimento insuficiente, e estabelecer os procedimentos a serem desenvolvidos objetivando a sua recuperação;



REGIMENTO ESCOLAR

- VI - identificar entre os alunos com rendimento satisfatório, os superdotados e estabelecer os procedimentos a serem adotados objetivando desenvolver seu potencial;
- VII - propor e acompanhar os projetos de recuperação dos alunos;
- VIII - decidir sobre atividades de compensação de ausências;
- IX - encaminhar a critério da Secretaria de Estado da Educação, alunos para os projetos de recuperação intensiva, quando houver;
- X - emitir parecer conclusivo pela promoção ou pela permanência do aluno no mesmo ciclo; ao final de cada ciclo no ensino fundamental,
- XI - emitir parecer conclusivo pela promoção, progressão parcial ou pela permanência do aluno na mesma série ou termo; ao final de cada série ou termo do ensino médio,
- XII - analisar os casos de reclassificação de alunos, emitindo parecer;
- XIII - analisar os pedidos de reconsideração de resultados finais, emitindo parecer.

Capítulo IV Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 17 – Por decisão do Conselho de Escola e com a finalidade de dinamizar sua atuação, fica instituída na escola a Comissão de Normas e Convivência, com as seguintes atribuições:

- I - analisar e julgar toda infração do regimento escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que é ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades competentes;
- II - julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

§ 1º - A Comissão de Normas e Convivência é constituída por diferentes seguimentos do processo educativo e conta com no mínimo três e no máximo sete membros.

§ 2º - A Comissão de Normas e Convivência reúne-se sempre que convocada ou mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.



REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º - As relações profissionais e interpessoais nesta escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautam-se pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

§ 4º - A Comissão de Normas e Convivência deve se posicionar de forma clara sobre as condições de uso do uniforme escolar, a saber:

I – a escola pode adotar para efeito de segurança dos alunos o uniforme escolar, desde que atenda às necessidades dos alunos de comprovada carência financeira, e:

- a) a própria unidade escolar o forneça àqueles alunos comprovadamente sem condição de adquiri-los;
- b) a comunidade escolar, devidamente representada, assim o aprove mediante apreciação do Conselho de Escola.

Seção I

Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários.

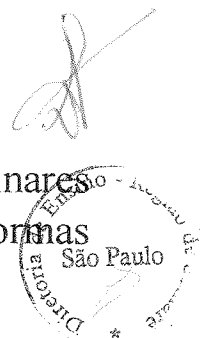
Artigo 18 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I - o direito à realização humana e profissional;
- II - o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - o direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 19 - Ao diretor, docentes e funcionários, cabe, além do que for previsto na legislação:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Artigo 20 - Ao diretor, docentes e funcionários, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompetência ou



REGIMENTO ESCOLAR

incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e nas normas legais posteriores.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Pais / Responsável e dos Alunos

Artigo 21 – São direitos dos pais/responsável, como participantes do processo educativo:

- I - terem acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;
- II - terem ciência do processo pedagógico;
- III - participarem da definição das propostas educacionais da escola.

Artigo 22 - O aluno desta escola tem direito a:

- I - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- II - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- III - Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- IV - Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- V - Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;
- VI - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- VII - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo



REGIMENTO ESCOLAR

em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

VIII - Organizar, promover e participar do grêmio estudantil;

IX - Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

X - Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XI - Afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XII - Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XIII - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

a) Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;



REGIMENTO ESCOLAR

b) Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;

c) Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsável legal em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

Artigo 23 - O aluno tem os seguintes deveres e responsabilidades:

I - Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II - Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III - Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretor, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

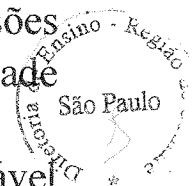
V - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

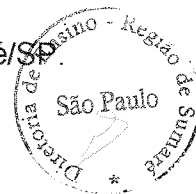
VI - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII - Cooperar para a boa conservação do mobiliário, equipamentos e materiais didáticos, concorrendo, também, para a manutenção de boas condições de limpeza e higiene do prédio escolar e de suas dependências;

VIII - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;





REGIMENTO ESCOLAR

X - Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

XI - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

XIII- Indenizar e ou reparar o prejuízo quando produzir dano material à escola e objetos de propriedade de colegas ou dos funcionários da escola;

XIV – Portar a identificação escolar adotada pela escola, sem ônus, apresentando-a quando for exigida;

Artigo 24 – É proibido ao aluno:

I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V - Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na sala de leitura ou nos corredores da escola;



REGIMENTO ESCOLAR

VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretor, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII - Fumar em quaisquer ambientes da escola;

IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;

XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

b) Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

d) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e/ou fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares;

XVI - Escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;



REGIMENTO ESCOLAR

XVII - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVIII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XIX - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual, agressiva, desrespeitosa ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XXI - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXII - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes ou similares;

XXIII - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas ou balançar o veículo;

XXIV - Provocar ou forçar contato físico inapropriado dentro do ambiente escolar;

XXV - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXVI - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVII - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXVIII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;



REGIMENTO ESCOLAR

XXIX - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXXI - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

§ 1º. As faltas descritas nos itens XXIV a XXXI são sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada comunicadas à Secretaria Estadual da Educação, via Diretoria de Ensino.

§ 2º. Além das condutas descritas no parágrafo primeiro, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadia ou inapropriada ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Artigo 25 – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares podem acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência verbal;

II- Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III- Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV- Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

V- Suspensão por até 5 dias letivos;

VI- Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;

VII- Transferência compulsória para outro estabelecimento.



REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º. As medidas disciplinares devem ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 2º. As medidas previstas nos itens I e II são aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 3º. As medidas previstas nos itens III, IV e V são aplicadas pelo diretor;

§ 4º. As medidas previstas nos itens VI e VII são aplicadas pelo Conselho de Escola.

§ 5º. Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele é sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

Capítulo V Dos Planos

Artigo 26 – Essa escola conta com os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade escolar:

I - Plano de Gestão, de duração quadrienal, englobando o Plano Escolar e o Planejamento Anual;

II - Plano de Curso - que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso;

III - Planos de Ensino - elaborados em consonância com o plano de curso.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 27 – A avaliação tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 28 – A avaliação é subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos e tem por objetivo permitir o acompanhamento:



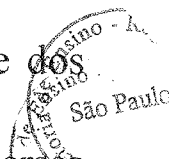
REGIMENTO ESCOLAR

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - da execução do planejamento curricular.



Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Artigo 29 – A avaliação desta escola, realizada sistematicamente pela sua comunidade, prioriza os seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

§ 1º. A avaliação de que trata o *caput* é realizada pelo Conselho de Classe e Série/Ano e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

§ 2º. A síntese desta avaliação é consubstanciada em relatórios que, anexados ao Plano de Gestão, norteiam os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 30 – A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens indicadas no projeto político pedagógico da escola, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

§1º - Nesta unidade escolar, a avaliação dos alunos, a ser realizada bimestralmente pelos professores e pela escola, como parte integrante do projeto político pedagógico e da implementação do currículo, será redimensionadora da ação pedagógica.



REGIMENTO ESCOLAR

§2º - A avaliação, que terá um caráter processual, formativo e participativo, será contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- I-Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- II-Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;
- III-Criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

§3º - A avaliação do rendimento escolar utilizará os vários instrumentos e procedimentos colocados à disposição da escola, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

§4º - Na avaliação do rendimento, prevalecerão os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

§5º - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular, traduzidas em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

- I- 0 a 4 – desempenho escolar não satisfatório;
- II- 5 a 10 – desempenho escolar satisfatório.



REGIMENTO ESCOLAR



a- - Além das notas, o professor poderá emitir pareceres em complementação ao processo avaliatório.

b- - Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no ‘caput’ deste artigo.

Art. 31 – O resultado final da avaliação deverá refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando-se as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento nos estudos.

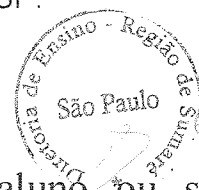
§ 1º - Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente, durante todo o período letivo, serão registrados em documento próprio, nos termos do projeto político pedagógico e deste Regimento Escolar.

§ 2º - A escola reunirá o Conselho de Ano/Classe/Série com a finalidade de decidir sobre a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento.

§ 3º - O resultado final da avaliação de que trata o ‘caput’ deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue diretamente a eles.

Capítulo IV

Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 32 – Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Capítulo V

Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação

Art. 33 – O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.



REGIMENTO ESCOLAR

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Art. 34 – Da decisão da escola caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando - se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único - O recurso de que trata o ‘caput’ deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.

Artigo 35 – A Escola oferece o ensino fundamental e o ensino médio, de acordo com o currículo estabelecido pela Secretaria Estadual de Educação e constante da sua proposta pedagógica.

§ 1º - O ensino fundamental, com a duração de nove anos, é oferecido em regime de progressão continuada e organizado em três ciclos, na seguinte conformidade:

- I – Ciclo de alfabetização - 1º ao 3º ano;
- II – Ciclo Intermediário - 5º e 6º ano;



REGIMENTO ESCOLAR

II – Ciclo final- 7º ao 9º ano.

§ 2º - A EJA nas Prisões- com organização curricular estruturada em semestres letivos, denominados termos, observados os mínimos de carga horária e semestres, exigidos para cada nível de ensino.

Artigo 36 - Esta escola pode instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola.

Capítulo II Dos Currículos

Artigo 37 – O currículo dos cursos ministrados por esta unidade escolar é consubstanciado por todas as ações voltadas para os objetivos educacionais, estabelecidos nos planos de curso e de ensino.

Artigo 38 – O currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio conta com uma base comum nacional obrigatória e uma parte diversificada, de modo a atender as necessidades da comunidade, observada a legislação específica.

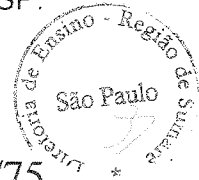
Artigo 39 – A proposta pedagógica e o Plano de Gestão explicitam o planejamento, execução, duração e avaliação que os componentes curriculares recebem da Matriz Curricular.

Artigo 40 – A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II – maior de trinta anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;



REGIMENTO ESCOLAR

IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044/1969 e Lei nº 6202/75.

Artigo 41 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina do horário normal no ensino fundamental e é ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa dos alunos.

Capítulo III Da Progressão Continuada

Artigo 42 – Esta escola adota, no ensino fundamental, o regime de progressão continuada, assim entendido o regime em que o aluno não é retido por aproveitamento no interior do ciclo.

Artigo 43 – A progressão continuada tem por finalidade garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no ensino fundamental.

Artigo 44 – A organização do ensino fundamental em dois ciclos favorece a progressão bem sucedida, garantindo atividades de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

Capítulo IV Da Progressão Parcial

Artigo 45 – Esta escola adota, no ensino médio, o regime de progressão parcial de estudos para os alunos que, após estudos de recuperação, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

§ 1º - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares é classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente ou não, estes componentes curriculares ou submeter-se, nesta série, a estudos paralelos de recuperação ou dependência, nos componentes em que foi reprovado.



REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - O aluno com rendimento insatisfatório em mais de três componentes curriculares é classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

Artigo 46 – É admitida a progressão parcial de estudos aos alunos do 9º ano do ensino fundamental, nos termos do artigo anterior, sendo asseguradas as condições necessárias à conclusão do ensino fundamental.

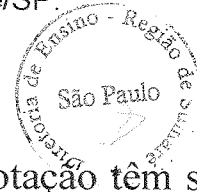
Artigo 47 – Os procedimentos adotados para o regime de progressão parcial de estudos são disciplinados na Proposta Pedagógica da Escola e Plano de Gestão.

Capítulo V Da Educação Especial

Artigo 48 – A educação especial tem como objetivo garantir atendimento adequado aos alunos com necessidades educacionais especiais, visando o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas, com vistas ao exercício da cidadania e da autonomia.

Artigo 49 – São considerados alunos com necessidades educacionais especiais:

- I - alunos com deficiência física, mental/intelectual, sensorial e múltipla, que demandem atendimento educacional especializado;
- II - alunos com altas habilidades, superdotação e grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar, rapidamente, conceitos, procedimentos e atitudes;
- III - alunos com transtornos invasivos de desenvolvimento;
- IV - alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e necessitam de recursos pedagógicos adicionais.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 50 – Os alunos com altas habilidades/superdotação têm suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito da escola em interface com outros órgãos públicos, com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e através de parcerias com empresas e/ou instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Artigo 51 – O atendimento escolar a ser oferecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, deve ser orientado por avaliação pedagógica realizada pela equipe da escola, formada pelo Diretor, Professor Coordenador e Professor da sala comum, podendo, ainda, contar, com relação aos aspectos físicos, motores, visuais, auditivos e psicossociais, com o apoio de professor especializado da Diretoria de Ensino e de profissionais da área da saúde.

Artigo 52 – Os alunos com necessidades educacionais especiais, ingressantes no 1º ano do ensino fundamental ou que venham transferidos para qualquer ano/série ou etapa do ensino fundamental e médio, são matriculados, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular, excetuando-se os casos cuja situação específica não permita sua inclusão direta nessas classes.

§ 1º - O encaminhamento dos alunos de que trata o caput deste artigo para serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos faz-se somente após avaliação pedagógica acompanhada, preferencialmente, de laudo médico.

§ 2º - o atendimento dos alunos em salas de recursos é realizado no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

§ 3º - Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de classificação em qualquer série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola.

Artigo 53 – A avaliação do processo de aprendizagem contempla os objetivos educacionais desenvolvidos, visando à orientação das ações



REGIMENTO ESCOLAR

pedagógicas quanto à necessidade de adaptações curriculares, possibilitando aos alunos o acesso às situações escolares regulares.

Artigo 54 – O professor da sala regular de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais deve registrar a evolução do aluno, bimestralmente, em relatórios individuais e em ficha própria.

Artigo 55 – O Serviço de Apoio Pedagógico Especializado oferecido em salas de recursos pode ser instalado na própria escola, se houver espaço físico não segregado, demanda que justifique sua instalação e professor especializado.

§ 1º - se não houver sala de recursos na própria escola, os alunos que necessitarem de atendimento são encaminhados para as salas de recursos instaladas em escolas da região.

§ 2º - o projeto pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta dos Serviços de Apoio Pedagógicos Especializados.

§ 3º as atribuições do professor do Serviço de Apoio Pedagógico Especializado respeitam a legislação vigente e são contempladas no projeto pedagógico da escola.

§ 4º a elaboração e a execução do plano de trabalho do Serviço de Apoio Pedagógico Especializado é de competência do professor que atua no mesmo, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Artigo 56 – Cabe aos Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo, ao final de cada ano letivo, aprovar relatório circunstanciado de avaliação, elaborado por professor da área, contendo parecer conclusivo sobre a situação escolar dos alunos atendidos pelos diferentes serviços de apoio especializado, acompanhado das fichas de observação periódica e contínua.

Artigo 57 – Em se tratando de aluno com significativa defasagem idade/série/ano e severa deficiência intelectual ou grave deficiência múltipla, que não puder atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do



REGIMENTO ESCOLAR

ensino fundamental, pode, de acordo com a legislação vigente, ser expedida declaração com terminalidade específica de determinada série/ano, acompanhada de histórico escolar e da ficha de observação contendo, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando.

§ 1º - A terminalidade prevista no caput deste artigo somente pode ocorrer em casos plenamente justificados mediante relatório de avaliação pedagógica, balizada por profissionais da área da saúde, com parecer aprovado pelo Conselho de Escola e visado pelo Supervisor de Ensino.

§ 2º - A escola deve articular-se com os órgãos oficiais ou com as instituições que mantenham parcerias com o Poder Público, a fim de fornecer orientação às famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados para o trabalho, para sua efetiva integração na sociedade.

Artigo 58 – É assegurado aos educandos com necessidades especiais:

- I. Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização especificam para atender às suas necessidades;
- II. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, e aceleração para aqueles que possuem condições e que necessitarem;
- III. Formação continuada/capacitação aos professores do ensino regular, em reuniões pedagógicas coletivas, para trabalharem com esses educandos e promoverem sua inclusão social.

Artigo 59 – O projeto pedagógico da escola e o plano de gestão contemplam a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão na escola buscando a universalização do atendimento.

Parágrafo único - Os recursos de acessibilidade são aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência e mobilidade reduzida, por meio da utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 60 – A Diretoria de Ensino, através de ofício, é comunicada, para providências quanto à contratação de profissional cuidador, para os alunos matriculados na escola com limitações motoras e outras que lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporária no autocuidado, impedindo-os de realizar, dentre outras, atividades relacionadas a:

- I - alimentação;
- II - higiene bucal e íntima;
- III - utilização de banheiro;
- IV - locomoção;
- V - administração de medicamentos constantes de prescrição médica, mediante autorização escrita dos responsáveis.

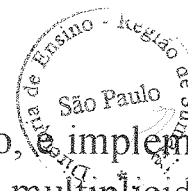
Artigo 61 – A Escola comunica, através de ofício, a Diretoria de Ensino quando forem matriculados, em salas de aulas comuns, alunos surdos ou com deficiência auditiva, que não se comunicam oralmente, a fim de que sejam contratado-admitidos professores interlocutores de Libras.

Artigo 62 – A admissão do docente interlocutor da LIBRAS/Língua Portuguesa assegura, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, que não se comunicam oralmente, a comunicação interativa professor-aluno no desenvolvimento das aulas, possibilitando o entendimento e o acesso à informação, às atividades e aos conteúdos curriculares, no processo de ensino e aprendizagem.

Capítulo VI

Da Educação de Jovens e Adultos - Situação de privação de liberdade

Artigo 63 – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, é oferecida a jovens e adultos em situação de privação de liberdade, nos institutos penais estaduais, em ambientes disponibilizados pela Secretaria da Administração Penitenciária, caracterizados como classes vinculadas a esta escola.



REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - A educação básica, de que trata o caput deste artigo, é implementada mediante projeto pedagógico próprio, de modo a atender a multiplicidade de perfis, interesses e itinerários escolares, contempla, basicamente:

I – oferta de ensino fundamental, nos anos iniciais e finais e ensino médio;

II – formação de classes multisseriadas, de frequência flexível;

III – organização curricular estruturada em semestres letivos, denominados termos, observados os mínimos de carga horária e semestres exigidos para cada nível de ensino;

IV – currículo centrado na superação da fragmentação de disciplinas, mediante utilização de eixos temáticos.

§ 2º - Os funcionários dos estabelecimentos prisionais e os professores responsáveis organizam os agrupamentos de alunos de cada termo.

Artigo 64 – A matrícula se dará a qualquer momento, podendo o aluno a qualquer tempo ser deslocado para outro, caso se constate a necessidade de superar dificuldades ou de avançar no processo de aprendizagem. A avaliação dos alunos que estão em situação de privação de liberdade, se dará nas atividades decorrentes dos eixos temáticos, será contínua, diagnóstica e acompanhada por meio de organização de portfólio das atividades realizadas, comportando autoavaliação mútua e permanente da prática educativa pelo professor e pelos alunos, em consonância com as instruções da Resolução Conjunta SE/SAP de 16-1-2013.

Capítulo VII Dos Projetos Especiais

Artigo 65 – Esta escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

I - atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;



REGIMENTO ESCOLAR

II - programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;

III - organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;

IV - grupos de estudo e pesquisa;

V - cultura e lazer.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe, série ou ciclo.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

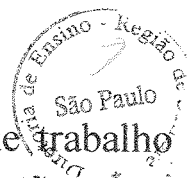
§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 66 – A organização técnico-administrativa desta escola abrange o:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.
- VII-Zeladoria



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - Os cargos, funções e postos de trabalho desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação estadual.

CAPÍTULO II

Do Núcleo de Direção

Artigo 67 – O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola.

Parágrafo único. Integram o núcleo de direção o Diretor de Escola e o Vice-Diretor.

Artigo 68 – A Direção da escola exerce suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II - a elevação do nível de desempenho escolar evidenciado pelos instrumentos de avaliação externa e interna;
- III - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- IV - o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos;
- V - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VII - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;



REGIMENTO ESCOLAR

VIII - as informações aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

IX - a comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos;

X - a comunicação, por escrito, quando da ocorrência do limite de 20% (vinte por cento) de faltas dos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental e no ensino médio:

- a - aos pais;
- b- ao Conselho Tutelar;
- c - à Vara da Infância e da Juventude.

Artigo 69 – Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III

Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 70 – O Núcleo Técnico - Pedagógico tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes, relativos à:

I - elaboração, acompanhamento do desenvolvimento da Proposta Pedagógica e intervenções para os ajustes, quando necessário;



REGIMENTO ESCOLAR

II – Subsidiar a equipe docente na elaboração do planejamento, considerando o perfil e necessidades do educando, com vistas ao aprimoramento do Processo de Ensino e de Aprendizagem.

III – Promover a formação continuada dos professores, considerando o Currículo da rede e as diversas tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs.

IV – Garantir o acompanhamento pedagógico da equipe docente a fim de incentivar a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas;

V – Monitorar a aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações internas e externas, discutindo junto à equipe estratégias para a recuperação contínua dos alunos.

Parágrafo único - Integram o Núcleo Técnico-Pedagógico, o Diretor da Escola e os Professores Coordenadores.

CAPÍTULO IV

Do Núcleo Administrativo

Artigo 71 – O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas à:

I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II - organização e atualização de arquivos;

III - expedição, registro e controle de expedientes;

IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;



REGIMENTO ESCOLAR

V - registro e controle de recursos financeiros.

VI - atendimento à comunidade nas questões referentes à documentação escolar.

Parágrafo único - O Núcleo Administrativo é composto pelo Diretor de Escola, o Vice-Diretor, o GOE e/ou Secretário, os Agentes de Organização Escolar e os Oficiais Administrativos.

CAPÍTULO V

Do Núcleo Operacional

Artigo 72 – O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de acompanhamento da zeladoria;

§ 1º - Os deveres e atribuições são: ocupar a zeladoria da unidade escolar, juntamente com sua família, se for o caso, mantendo em perfeita ordem e asseio suas dependências e áreas adjacentes;

I - comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;

II - manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na escola;

III - zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar;

IV - adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar;

V - conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio



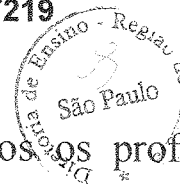
REGIMENTO ESCOLAR

- escolar nos horários estabelecidos pelo Diretor da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;
- VI - cuidar da escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar;
- VII - manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências ao Diretor da Escola;
- VIII - dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;
- IX - zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para o uso próprio e da escola;
- X - cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.
- XI - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- XII - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- XIII - controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

§ 2º - Integram o núcleo operacional o Zelador, os Agentes de Organização Escolar e os Agentes de Serviços Escolares.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 73 – Integram o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercem suas funções, incumbindo-se de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica, do plano de gestão, dos planos de curso e dos planos de ensino desta escola;

II - cumprir os planos de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos, elaborando e executando a programação referente à regência de classe e atividades afins;

IV - planejar e executar atividades de recuperação para os alunos com rendimento insatisfatório;

V - responsabilizar-se pelo controle da frequência dos alunos, efetuando seu registro nos diários de classe;

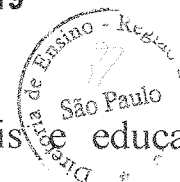
VI - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - colaborar no processo de orientação educacional atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado;

VIII - proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, para encaminhamento aos setores especializados de assistência;

IX - participar dos Conselhos de Classe / Ano / Série ou Termo e do Conselho de Escola;

X - manter contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;



REGIMENTO ESCOLAR

XI - participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade, previstas no calendário escolar;

XII - participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;

XIII - executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações sempre que solicitadas pela Direção da Escola;

XIV - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso;

XV - responsabilizar-se pela entrega de documentos relativos à frequência e rendimento escolar dos alunos, bem como de outros, nos prazos estabelecidos no plano de gestão.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Discente

Artigo 74 – Integram o corpo discente todos os alunos regularmente matriculados nesta escola.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições

Artigo 75 – O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a elaboração do Plano de Gestão da unidade escolar;



REGIMENTO ESCOLAR

- II - assegurar a compatibilização dos planos escolares à política de gestão da Secretaria de Estado da Educação;
- III - garantir o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano de Gestão;
- IV - responsabilizar-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo de dados educacionais necessários ao planejamento do sistema escolar;
- V - coordenar a elaboração do relatório anual da escola;
- VI - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
- VII - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola;
- VIII - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;
- IX - garantir a disciplina de funcionamento da instituição;
- X - estimular a realização de atividades assistenciais pela Associação de Pais e Mestres;
- XI - criar condições e estimular a realização de experiências para o aprimoramento do processo educativo.

Artigo 76 – O Vice-Diretor tem as seguintes atribuições:

- I - responder pela direção da escola no horário que lhe for determinado pelo Diretor;
- II - substituir o Diretor da Escola em suas ausências e impedimentos, na forma que dispuser a legislação pertinente;



REGIMENTO ESCOLAR

III - auxiliar o Diretor da Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

IV - acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades do núcleo administrativo e do núcleo operacional, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas;

V - coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, do mobiliário e dos equipamentos da escola;

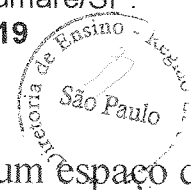
VI - controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Artigo 77 – São atribuições específicas do Professor Coordenador de apoio à gestão pedagógica, além das atribuições inerentes ao respectivo posto de trabalho:

I - coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

II - promover a integração horizontal e vertical do currículo, assegurando conteúdos e formas de operacionalização articuladas para os dois segmentos do ensino fundamental e para o ensino médio;

III - atuar colaborativamente com o Professor Coordenador do segmento correspondente aos anos iniciais e/ou finais do ensino fundamental e/ou do ensino médio, orientando, acompanhando e intervindo, se necessário, nas atividades desenvolvidas pela coordenação;



REGIMENTO ESCOLAR

IV - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes, de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades e possibilidades metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a otimização do uso de materiais didáticos, previamente selecionados e organizados, adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas e que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados nas escolas;

e) a participação, juntamente com os demais Professores Coordenadores e com os professores, na elaboração de atividades de recuperação, capazes de promover progressivos avanços de aprendizagem.

Artigo 78 – O Professor Coordenador tem as seguintes atribuições:

I - auxiliar o diretor da escola na coordenação da elaboração da Proposta Pedagógica, do Plano de Gestão e dos Planos de Curso da unidade;

II - coordenar a elaboração dos Planos de Ensino desta escola e as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;



REGIMENTO ESCOLAR



III - planejar as atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;

IV - planejar e organizar as aulas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário a ser desenvolvido e o cronograma;

V - prestar assistência aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria da qualidade de ensino:

- a) propondo técnicas e procedimentos;
- b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
- c) estabelecendo a organização das atividades;
- d) propondo sistemática de avaliação;

VI - controlar o cumprimento da carga horária anual de efetivo trabalho escolar e quando necessário, submeter à apreciação do Diretor da Escola o plano de reposição da carga horária prevista e não ministrada;

VII - coordenar a programação das atividades de recuperação e reforço de alunos;

VIII - coordenar as atividades planejadas para serem realizadas na unidade escolar, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, efetuando o seu registro, e informando a secretaria da escola a frequência dos professores;

IX - participar, auxiliando o Diretor da escola na coordenação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe / Ano / Série ou Termo;

X - avaliar os resultados da escola, nas avaliações internas e externas, consubstanciando-os em relatórios a serem submetidos ao Conselho de Escola;



REGIMENTO ESCOLAR

- XI - assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de ensino;
- XII - acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos, identificando as causas dos resultados insatisfatórios, propondo medidas para saná-las;
- XIII - atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- XIV - assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- XV - assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento / nível, objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- XVI - conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
- XVII - garantir o acesso e a utilização dos materiais e do currículo oficial;
- XVIII - divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

Artigo 79 – São atribuições do Professor Coordenador, além das fixadas no artigo anterior:

- I - orientar e auxiliar os docentes:



REGIMENTO ESCOLAR

- a) no acompanhamento das propostas curriculares organizadas pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação;
 - b) no planejamento das atividades de ensino das diferentes áreas e disciplinas em cada bimestre;
 - c) na compreensão da proposta de organização dos conceitos curriculares correspondentes a cada ano/semestre/bimestre;
 - d) na seleção de estratégias que favoreçam as situações de aprendizagem, mediante a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas;
 - e) no monitoramento das avaliações bimestrais;
 - f) no monitoramento dos projetos de recuperação bimestral;
 - g) na identificação de atitudes e valores que permeiem os conteúdos e os procedimentos selecionados, imprescindíveis à formação de cidadãos afirmativos.
- II – apoiar as ações de capacitação dos professores;
- III – participar das alternativas de oferta do ensino médio, com vistas a assegurar sua integração ao desenvolvimento social e regional e/ou a seu enriquecimento curricular diversificado;
- IV - articular o planejamento das séries finais do Ensino Fundamental com o planejamento das séries iniciais, e com o das séries do Ensino Médio;
- V - observar a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;



REGIMENTO ESCOLAR

VI - estimular abordagens multidisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos adolescentes e/ou que se afigurem significativos para a comunidade;

VII – apoiar organizações estudantis que fortaleçam o exercício da cidadania e ações/organizações que estimulem o intercâmbio cultural, de integração participativa e de socialização.

Artigo 80 – O Professor Mediador Escolar e Comunitário do Sistema de Proteção Escolar tem as seguintes atribuições:

I - adotar práticas de mediação de conflitos no ambiente escolar e apoiar o desenvolvimento de ações e programas de Justiça Restaurativa;

II - orientar os pais dos alunos, ou responsáveis, sobre o papel da família no processo educativo;

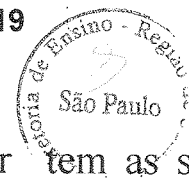
III - analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possam estar expostos os alunos;

IV - orientar a família, ou responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;

V - identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos fora do período letivo;

VI - orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos.

Artigo 81 - Ao Gerente de Organização Escolar cabe a responsabilidade básica da organização, execução e supervisão das atividades pertinentes à secretaria.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 82 – O Gerente de Organização Escolar tem as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração do Plano de Gestão;
- II - elaborar a programação das atividades da secretaria;
- III - distribuir o serviço entre os Agentes de Organização Escolar, indicados para a secretaria pelo diretor da escola, orientando, controlando e supervisionando a sua execução;
- IV - zelar pelo cumprimento de normas e prazos para execução dos serviços;
- V - executar os procedimentos relativos à posse e exercício de funcionários, admissão e ou contratação de servidores para atuarem na escola, submetendo-os à apreciação do Diretor;
- VI - executar os procedimentos relativos ao pagamento dos funcionários e servidores da escola, submetendo-os à apreciação do Diretor;
- VII - manter atualizados o prontuário dos funcionários e servidores da unidade escolar;
- VIII - verificar a regularidade dos documentos referentes à matrícula, classificação, reclassificação, equivalência de estudos e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
- IX - manter atualizado o cadastro de alunos;
- X - providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- XI - preparar a escala de férias dos funcionários e servidores da escola, submetendo-a a aprovação do Diretor;



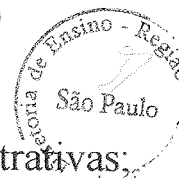
REGIMENTO ESCOLAR

- XII - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- XIII - atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e a legislação;
- XIV - redigir correspondência oficial;
- XV - instruir expedientes;
- XVI - elaborar proposta das necessidades de material permanente e de consumo;
- XVII - elaborar relatório das atividades da secretaria e participar da elaboração dos relatórios anuais da escola.

Parágrafo único – Para cumprimento de suas atribuições, o Secretário de Escola, até a extinção do respectivo cargo, exerce, além das atividades previstas em regulamento próprio, aquelas relacionadas às ações da Secretaria Escolar, que lhe forem determinadas pelo Gerente de Organização Escolar ou Diretor da Escola.

Artigo 83 - Os Agentes de Organização Escolar, indicados pelo diretor da escola para atuarem na secretaria, subordinam-se ao Gerente de Organização Escolar e têm as seguintes atribuições:

- I - organizar e manter atualizados os prontuários de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar;
- II - elaborar documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- III - preparar e afixar em locais próprios quadros de horários de aulas;
- IV - registrar e arquivar as atas com as sínteses dos resultados bimestrais e finais do processo de avaliação do desempenho dos alunos;



REGIMENTO ESCOLAR

- V - registrar e arquivar as atas de reuniões administrativas;
- VI - registrar e arquivar os termos de visita de supervisores de ensino e de outras autoridades de ensino;
- VII - incinerar os documentos considerados inservíveis;
- VIII - manter registros atualizados de dados estatísticos e de informações educacionais;
- IX - preparar relatórios, comunicados e editais relativos às atividades escolares;
- X - manter organizado o protocolo e os arquivos escolares;
- XI - receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na escola;
- XII - registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;
- XIII - preparar e expedir documentos relativos à frequência do pessoal docente, administrativo e técnico;
- XIV - organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;
- XV - preparar folhas de pagamento, de vencimentos e salários do pessoal da escola;
- XVI - preparar escala de férias anuais dos servidores em exercício na escola;
- XVII - requisitar, receber e controlar material de consumo;
- XVIII - preparar expedientes de prestação de contas;
- XIX - manter registros do material permanente da escola, bem como elaborar inventário anual de bens patrimoniais;



REGIMENTO ESCOLAR



XX - organizar e manter atualizados textos de leis, decretos, regulamentos, resoluções e comunicados de interesse da escola;

XXI - atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;

XXII - outras, relacionadas com sua área de atuação que lhe forem cometidas pelo Gerente de Organização Escolar.

Artigo 84 – Os Agentes de Organização Escolar indicados pelo Diretor da Escola para controlar, orientar e auxiliar os alunos no interior do prédio e no perímetro escolar tem as seguintes atribuições:

I - controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações, orientando-os quanto a normas de comportamento;

II - informar a direção da escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;

III - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;

IV - atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;

V - colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola;

VI - providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;

VII - executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhes forem atribuídas pela Direção.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 85 – O zelador tem as seguintes atribuições:

I - proceder à abertura e fechamento do prédio, nos horários fixados pelo diretor da escola;

II - manter sob sua guarda as chaves do edifício e de todas as suas dependências;

III - controlar a entrada e saída de pessoas e materiais no prédio;

IV - manter a vigilância do prédio e de suas dependências;

V - zelar pela conservação e asseio do edifício, instalações, móveis e utensílios da escola e de suas instituições;

VI - providenciar a execução de pequenos reparos nas dependências do prédio, suas instalações, equipamentos, máquinas e utensílios;

VII - encarregar-se da execução e manutenção da limpeza das áreas externas do edifício;

VIII - auxiliar a secretaria na elaboração do inventário do patrimônio existente na escola;

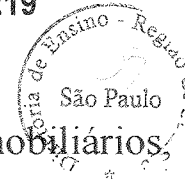
IX - executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pela direção da escola.

Artigo 86 – Os Agentes de Serviços Escolares têm as seguintes atribuições:

I - executar tarefas de limpeza interna e externa da escola, especialmente, salas de aula, banheiros, sala de leitura, laboratórios, bem como móveis e utensílios;

II - preparar e distribuir café;

III - preparar e distribuir a merenda escolar aos alunos;



REGIMENTO ESCOLAR

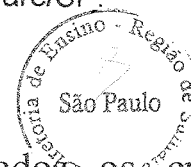
- IV - efetuar pequenos reparos em instalações, mobiliários, utensílios e similares;
- V - comunicar à direção da escola as necessidades de materiais para a execução de suas tarefas;
- VI - controlar e distribuir o material de limpeza;
- VII - auxiliar a direção da escola no controle, distribuição e conservação dos alimentos do programa de merenda escolar;
- VIII - prestar serviços de mensageiro;
- IX - auxiliar na manutenção da disciplina geral;
- X - executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pela direção da escola.

CAPÍTULO IX

Das Competências

Artigo 87 – São Competências do Diretor de Escola além de outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou ato da administração superior:

- I - submeter à aprovação do Conselho de Escola a definição da linha de ação a ser adotada pela escola, observadas as diretrizes da administração superior;
- II - enviar à Diretoria de Ensino, no prazo estabelecido pela mesma, o Plano de Gestão da unidade, aprovado pelo Conselho de Escola, para homologação;
- III - autorizar a matrícula e transferência de alunos;



REGIMENTO ESCOLAR

IV - propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior;

V - atribuir classes e aulas aos professores da escola, nos termos da legislação;

VI - estabelecer o horário de aulas e de expediente da secretaria da unidade escolar;

VII - conferir e assinar, juntamente com o Gerente, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;

VIII - convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e do pessoal subordinado;

IX - presidir solenidades e cerimônias da escola;

X - representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

XI - submeter à aprovação do Conselho de Escola propostas de utilização do prédio ou dependências da escola para outras atividades que não as de ensino;

XII - encaminhar os estatutos da Associação de Pais e Mestres aos órgãos competentes para registro;

XIII - submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação do colegiado;

XIV - encaminhar à Diretoria Regional de Ensino relatório anual das atividades da escola;

XV - aplicar penalidade de advertência e suspensão limitada a 05 (cinco) dias aos alunos da escola;



REGIMENTO ESCOLAR

XVI - decidir sobre reconsiderações interpostas por alunos ou seus responsáveis, relativas à verificação do rendimento escolar, após ouvir os Conselhos de Classe / Ano / Série ou Termo;

XVII - responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;

XVIII - expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

XIX - avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;

XX - delegar atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

XXI - decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

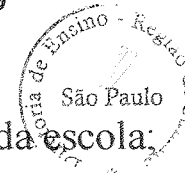
XXII - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;

XXIII - decidir casos emergenciais, omissos no presente regimento ou nas disposições legais, representando ao Conselho de Escola e às autoridades superiores;

XXIV - dar posse e exercício a funcionários e servidores classificados na escola;

XXV - conceder prorrogação de prazo para posse e exercício de servidores, observadas as disposições específicas da legislação em vigor;

XXVI - conceder período de trânsito;



REGIMENTO ESCOLAR

XXVII - aprovar a escala de férias dos servidores da escola;

XXVIII - controlar a frequência diária dos servidores subordinados e atestar a frequência mensal;

XXIX - autorizar a retirada de servidor durante o expediente, respeitando a legislação vigente;

XXX - decidir, atendendo às limitações legais, sobre os pedidos de abono ou justificção de faltas ao serviço;

XXXI - propor a designação ou dispensa de servidor para funções de: Vice-Diretor, Professor Coordenador, Secretário de Escola e Zelador;

XXXII - autorizar a requisição de material permanente e de consumo;

XXXIII - indicar servidor para receber verbas para aquisição de material de consumo e despesa de pronto pagamento, controlar sua aplicação e prestação de contas.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 88 – A organização da vida escolar visa garantir o acesso, a permanência, a qualidade e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II – Adaptação de estudos
- III – Avaliação de competências
- IV – Aproveitamento de estudos
- V - Frequência e compensação de ausências;
- VI - Promoção e recuperação;



REGIMENTO ESCOLAR

VII - Expedição de documentos de vida escolar.



Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 89 – A matrícula do aluno é efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - por ingresso- matrícula inicial - no 1º ano do ensino fundamental, com base apenas na idade;

II - por classificação, a partir do 2º ano do ensino fundamental e no ensino médio;

III- por reclassificação, a partir da matrícula inicial prevista no inciso I.

Artigo 90 – A classificação ocorre:

I - por progressão continuada, no ensino fundamental, ao final de cada série ou ano, durante os ciclos;

II - por promoção, ao final dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do ensino fundamental, e ao final de cada série para os alunos do ensino médio;

III - por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;

IV - mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Artigo 91 – A reclassificação do aluno, em série ou ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série ou ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorre a partir de:

I - proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;



REGIMENTO ESCOLAR

II - solicitação do próprio aluno, quando maior de idade, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

I - provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II - uma redação em língua portuguesa;

III - parecer do Conselho de Classe e Série/Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série/ano pretendido;

IV - parecer conclusivo do diretor.

Artigo 92 – Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorre até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 93 – O aluno pode ser reclassificado, em série/ano mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos, ou, ainda, pela adoção do regime de progressão parcial, quando tratar-se de aluno do ensino médio.

Artigo 94 – Sempre que necessário, os Conselhos de Classe e Série/Ano, respeitada a legislação vigente, estabelecem outros procedimentos para:

I - matrícula, classificação e reclassificação de alunos;

II - estudos e atividades de recuperação e dependência;

III - adaptação de estudos;

IV - avaliação de competências;

V - aproveitamento de estudos.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 95 – Esta escola faz o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e adota, bimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências são programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências são oferecidas a todos os alunos, independente da natureza das ausências.

Artigo 96 – Para ser promovido, o aluno deve ter, ao final do período letivo, uma frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

Parágrafo Único - Pode ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

Capítulo IV

Da Promoção e da Recuperação

Artigo 97 – No Ensino Fundamental, regular ou Educação de Jovens e Adultos, o aluno, com frequência igual ou superior a 75%, será considerado promovido se obtiver sínteses finais iguais ou superiores a 5 (cinco), nos componentes curriculares:

Parágrafo único - A critério dos Conselhos de Classe / Ano / Termo, poderá ser promovido, o aluno que apresentar sínteses finais inferiores a 5 (cinco), em até 3 componentes curriculares, desde que devidamente justificado.

Artigo 98 – No Ensino Médio, regular ou Educação de Jovens e Adultos, o aluno, com frequência igual ou superior a 75%, será considerado promovido se obtiver sínteses finais iguais ou superiores a 5 (cinco), nos componentes curriculares ou áreas de conhecimento, ao término de cada uma das séries ou termos.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 99 – Aos alunos com aproveitamento insatisfatório, a escola oferece atividades de recuperação, de forma contínua, como um dos mecanismos de apoio ao processo de ensino ao longo do ano letivo.

Artigo 100 – Os alunos do 9º ano do ensino fundamental, promovidos em regime de progressão parcial, poderão ser classificados na 1ª série do ensino médio, desde que tenham condições de frequentar, concomitantemente, os conteúdos curriculares de até 3 (três) disciplinas com defasagem de aprendizagem e a 1ª série do ensino médio.

Artigo 101 – Caberá à equipe gestora, ouvido o professor da classe ou da disciplina, decidir sobre a utilização dos mecanismos de apoio escolar, de que tratam os incisos I e II do artigo 124, em reunião do Conselho de Classe/Ano, com parecer do Supervisor de Ensino da unidade escolar e homologação do Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 102 – É considerado promovido, no final dos ciclos, e nas séries do ensino médio, o aluno que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º - Os alunos têm direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º - Os estudos e as atividades de recuperação são realizados de forma contínua e paralela, ao longo de todo o ano letivo.

§ 3º - Concluídos os estudos ou as atividades de recuperação, o professor atribui nota relativa ao componente curricular em referência.

§ 4º - Ao término de cada ciclo, esta escola oferece até um ano de programação específica de recuperação dos anos iniciais, ciclo I, ou de componentes curriculares dos anos finais, ciclo II, para os alunos que demonstrarem impossibilidade de prosseguir estudos no ciclo ou nível subsequente.

Capítulo V

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 103 – Esta unidade escolar expede históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano ou ciclo, diplomas ou certificados de



REGIMENTO ESCOLAR

conclusão de curso, declarações ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 104 – Da realização de estágio para fins de Conclusão de Curso de Licenciatura. Em atendimento ao DECRETO No 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino médio regular (antigo 2º grau) e supletivo. Segundo esse decreto, no art. 2º:

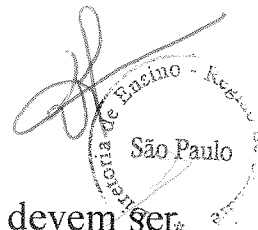
Considera-se estágio curricular (...) as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Parágrafo único – Essa Instituição de Ensino supervisiona e acompanha o estagiário, mantendo as documentações de solicitação e realização dos mesmos, arquivadas em pasta própria.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 105 – Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, cópia deste Regimento e de sua proposta pedagógica.

Artigo 106 – Incorporam-se a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 107 – Encerrado o ano letivo, os diários de classe devem ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

Artigo 108 – Os casos omissos, de competência da própria escola, são decididos pelo Conselho de Escola.

Artigo 109 – O presente Regimento Escolar, após a aprovação da Diretoria Regional de Ensino, entra em vigor a partir do ano letivo de 2019.


Vânia C. Rezende S. Martins
DIRETORA DE ESCOLA

Página 88 – São Paulo, 128 (225) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I quarta-feira, 5 de dezembro de 2018

Portaria DRE-81, de 03-12-2018

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, de acordo com o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei 9394/96, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE 155/2017, e demais normas vigentes, e à vista do que consta no Protocolo SPDOC 1196033/2018, datado de 27-08-2108, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da E.E. Profª Bégica Alleoni Borges, CIE 910351, localizada à Rua Manoel Luciano, 34, Jardim Primavera, Sumaré/SP, CEP 13.173.130, que prevalecerá sobre o anteriormente Aprovado pela Portaria DRE -47, de 27/12/2013, publicado no D.O. de 28/12/2013, alterado por portaria DRE 80/2014, publicado em D.O. de 09/01/2015.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96, às normas baixadas pelo Conselho Nacional e pelo Conselho Estadual de Educação e demais determinações legais da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2019